



LEI Nº 737/06, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação e implantação de sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle do Poder Legislativo Municipal, sob a forma de Sistema de Controle Interno, com observância dos Art. 31 e 74 da Constituição da República e as normas desta Lei, e os princípios da independência e harmonia entre os Poderes.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando a legalidade e a razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal.

Art. 3º - A manutenção do Controle Interno confere ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, a de que seja cumprida a preservação dos recursos públicos, buscando defende-los e eximi-los de prejuízos adivinhos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades outras.

Art.4º - Esta Lei confere, ainda, a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas, que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

CNPJ 13.654.405/0001-95

Municipal, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência; a promoção e o respeito das leis e regulamentações, bem como as normas e diretrizes emanadas pelo próprio órgão, desde que não conflitem com a legalidade em vigor, e a elaboração e manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando correta e ordenadamente quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Fica o cargo de Controlador Interno inserido na estrutura Administrativa do Poder Legislativo com o símbolo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 6º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Barreiras será composta de:

I – um Controlador geral;

II – um Assistente da Controladoria;

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Assistente da Controladoria deverá ser ocupado por servidor com prática em digitação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito de Barreiras

